

O ESTUPRO GENERALIZADO DE MULHERES COMO PLANO DE GUERRA NO ÂMBITO INTERNACIONAL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA

Data de aceite: 03/07/2023

Jessyka Mendes Dias Simões

Mestranda em Direito Constitucional
pela Universidade Federal do Ceará.
Advogada.

RESUMO: A hipótese básica do presente artigo é de que a violência sexual, mais precisamente o estupro, sofrido por mulheres e adolescentes durante os períodos de guerra se deu de forma estratégica, como tática e estratégia de conflito. Os estupros, além de violarem fisicamente, também o fazes psicologicamente, de modo que abala toda a população em que as vítimas estão inseridas. Desta maneira, por meio de pesquisa bibliográfica, documental, de modo descritivo e com uma análise quantitativa, o objetivo deste artigo é realizar uma breve explanação e associação do caso emblemático de violência sexual contra as mulheres ocorrido durante a guerra na antiga República da Iugoslávia, com base na teoria feminista, bem como analisar o modo como este delito foi discutido internacionalmente, no âmbito do Tribunal Penal Internacional. A exposição foi estruturada em três partes. A primeira apresenta o contexto histórico de criação e organização do Tribunal Penal

Internacional. A segunda parte descreve os casos de violação sexual durante a guerra da antiga Iugoslávia e regiões. Por fim, a terceira parte trata de relacionar a ocorrência generalizada deste crime com a teoria feminista. Na conclusão, faz-se uma síntese das análises dos casos de estupro em períodos de guerra como uma forma de dominação masculina, objetificação do corpo da mulher e desestruturação da população envolvida.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal Penal Internacional. Estupro de mulheres em situações de guerra. Teoria feminista.

GENERALIZED RAPE OF WOMEN AS A WAR PLAN AT THE INTERNATIONAL SCOPE: A THEORETICAL APPROACH

ABSTRACT: The basic hypothesis of this article is that sexual violence, more precisely rape, suffered by women and adolescents during war periods occurred in a strategic way, as a tactic and conflict strategy. Rape, in addition to physically violating, also does it psychologically, so that it affects the entire population in which the victims are inserted. Thus, through bibliographic and documentary research, in a descriptive

manner and with a quantitative analysis, the objective of this article is to carry out a brief explanation and association of the emblematic case of sexual violence against women that occurred during the war in the former Republic of Yugoslavia, based on feminist theory, as well as analyzing how this crime was discussed internationally, within the framework of the International Criminal Court. The exhibition was structured in three parts. The first presents the historical context of the creation and organization of the International Criminal Court. The second part describes the cases of sexual rape during the war in the former Yugoslavia and regions. Finally, the third part tries to relate the widespread occurrence of this crime to feminist theory. In conclusion, there is a synthesis of the analysis of cases of rape in times of war as a form of male domination, objectification of the woman's body and disruption of the population involved.

KEYWORDS: International Criminal Court. Rape of women in war situations. Feminist theory.

1 | INTRODUÇÃO

Com o final da Segunda Guerra Mundial o mundo todo passou a ter um olhar mais atento em relação às ações que ocasionavam violações aos direitos humanos, uma vez que a humanidade havia acabado de passar por um episódio trágico com os acontecimentos do período sucessivo de duas guerras.

Um marco histórico foi a publicação pelas Nações Unidas da Declaração Universal de Direitos Humanos, no ano de 1948, que deixou expresso em seu texto a igualdade entre os povos, independente de cor, sexo, raça ou religião. Paralelamente ao desenvolvimento de estratégias de proteção dos direitos humanos, surgiu a vertente relacionada ao estudo de gênero e violência sexual e isso abriu portas para essas violações ganhassem visibilidade internacional. Assim, a violação sexual do corpo passou a ser objeto de julgamento das decisões dos crimes de guerra, contra a humanidade e genocídio.

Estas violações ganharam mais notoriedade ainda no pós-guerra, quando veio à tona os inúmeros casos de estupro contra mulheres e adolescentes que ocorriam nos contextos de conflitos armados, levando à várias alterações legislativas internacionais.

Assim, o objeto deste artigo é, por meio de uma análise qualitativa, com abordagem teórica sobre a violência de gênero, bem como, também, histórica, expor como a questão da violência sexual da mulher é tratada durante os períodos de guerra, o porquê disso ocorrer como uma estratégia tática para disseminar o medo e o ódio entre a população e como essa questão passou a ser discutida nos tribunais internacionais.

Neste sentido, o artigo é fruto de pesquisa bibliográfica, documental, com fontes primárias e secundárias, de análise qualitativa e descritivo, sobre os conflitos armados, os estudos feministas, a violência de gênero no contexto de guerra da ex-Iugoslávia e do Tribunal Penal Internacional (TPI). O trabalho, então, dividido em três partes, inicialmente será abordado o contexto histórico de criação e organização do TPI; na segunda parte será feita uma descrição e análise dos casos de violação sexual ocorridos no contexto de guerra

da ex-Iugoslávia e, por fim, relacionar-se-á a ocorrência generalizada dessa prática de estupro com uma tática de guerra, com foco na teoria feminista de gênero.

2 | O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

O Tribunal Penal Internacional, ou apenas Corte Penal Internacional, surgiu após o período do holocausto, que foi um marco de desrespeito aos direitos humanos fundamentais durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), onde o ser humano foi tratado como algo descartável e sem importância.

Nesse contexto, todos os olhares se voltaram para a internacionalização desses direitos humanos que haviam sido violados, bem como para a inexistência de uma legislação que fosse capaz de impedir, ou pelo menos punir, que tudo o que havia acontecido durante a Segunda Guerra Mundial pudesse ocorrer novamente (MAZZUOLI, 2004). Assim, passou-se a reconstruir conceitos e princípios de cidadania universal e, como leciona Arendt (1973), no direito a ter direitos.

Após esse momento histórico, o Direito Internacional passou a elaborar diversos tratados internacionais com a finalidade de garantir a proteção dos direitos humanos. Assim, criou-se o Tribunal de Nuremberg, firmado no Acordo de Londres em 1945, que foi uma resposta imediata aos efeitos do holocausto.

Também efeito do ocorrido durante a Segunda Grande Guerra, instituiu-se Tribunal Militar Internacional de Tóquio, que tinha competência de julgar os crimes contra a humanidade cometidos pelas autoridades militares e policiais do Japão. E então foram criados outros tribunais internacionais para julgar os crimes de guerra praticados no território da antiga Iugoslávia e de Ruanda (MAZZUOLI, 2004).

Neste contexto de movimentação mundial, com a criação de tribunais internacionais para salvaguardar os direitos e diversos regulamentos neste viés, surge o Tribunal Penal Internacional (TPI), por meio do Estatuto de Roma de 1998, na cidade de Haia, na Holanda, aprovado por 120 estados, entrando em vigor no dia primeiro de julho de 2002. O TPI surgiu, então, com o intuito de ser uma corte mundial com jurisdição criminal permanente, com personalidade jurídica própria, com o objetivo promover a justiça e, com base no princípio da complementariedade, realizar julgamentos dos indivíduos acusados dos crimes de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e, recentemente, crimes de agressão, que foi incluído no rol desde o dia 17 de julho de 2018 (MAZZUOLI, 2004).

Tem-se, portanto, que a existência do TPI contribui para prevenir a ocorrência de crimes que envolvam violações aos direitos humanos, bem como ao direito internacional comunitário, além de intimidar as ameaças contra a segurança e a paz internacionais e conforme a Resolução XXVIII da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1973, adota-se no Tribunal os princípios da cooperação internacional, detenção, extradição e punição dos condenados por crimes contra a humanidade e, com isso, todos os Estados-membros

têm o dever de colaborar com os processos (BRASIL, 2002).

3 | A VIOLÊNCIA SEXUAL NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Durante as Conferências de Haia dos anos de 1899 e 1907 não houve referência expressa aos crimes de origem sexual, definiu-se, apenas, a obrigação de se respeitar a honra e os direitos de família. Da mesma forma, nas Convenções de Genebra, em 1949, a salvaguarda dos direitos das mulheres também era discutida de forma indireta, destacando-se apenas a proteção do pudor, da dignidade pessoal e da honra (FIDALGO, 2007).

Conforme Fidalgo (2007), mesmo a 4ª Convenção, que tinha por objetivo discutir especificamente a proteção das pessoas em tempo de guerra, faz apenas referência expressa à violação da mulher em sentido amplo, mas não discrimina ou arrola os crimes de natureza sexual. De novidade, a Convenção, em seu artigo 27º, dispôs que: “as mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, particularmente contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao seu pudor”.

Já na década de 40, durante os Tribunais de Nuremberg (1945) e Tóquio (1946) não se fez quaisquer referências às essas violações, pois os crimes de natureza sexual não tinham status de crimes internacionais conforme os estatutos destes tribunais. Entretanto, os estatutos, ao tratar da competência dos tribunais, delimitam os crimes contra a paz, crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, o Estatuto do Tribunal de Nuremberg em seu artigo 6º e o Estatuto do Tribunal de Tóquio em seu artigo 5º (MAZZUOLI, 2004).

Entretanto, conforme Fidalgo (2004) muito embora a violência sexual não esteja expressamente no rol dos estatutos tipificada como crime de competência dos Tribunais Internacionais, por meio das expressões “ill treatment” ou “other inhuman acts”, em tradução livre “mau tratamento” e “outros atos desumanos”, seria possível requerer a punição dos delitos de abuso e violação sexual, em relação aos crimes de guerra e contra a humanidade, respectivamente.

Assim, somente quase cinquenta anos depois, no final da década de 90, foi que o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) admitiu a violência sexual por meio do estupro como um crime de guerra. (PEREIRA; CAVALCANTI, 2015). Nesta mesma linha, a tipificação repercute nos outros Tribunais, como o da ex-Iugoslávia (1993), que considerou o estupro como um crime contra a humanidade, quanto o Tribunal de Ruanda (1994), que não apenas declarou a prática da violação sexual como um crime contra a humanidade, como também passou a considera-lo um ato de genocídio. (COMPARATO, 2015).

Anos depois, durante a constituição do Estatuto de Roma (1998), que deu origem ao Tribunal Penal Internacional, destaca-se em seu artigo 7º que o delito de estupro, bem como outros atos de violência sexual, foram caracterizados de crimes contra a humanidade, e também, nos termos do artigo seguinte, considerados crimes de guerra (BRASIL, 2002).

Por questão de organização e objetividade, este artigo buscou tratar mais especificamente dos fatos ocorridos na antiga República da Iugoslávia, cujas peculiaridades serão retratadas no próximo subtópico.

3.1 O caso da ex-Iugoslávia

A chamada ex-Iugoslávia antes era conhecida como República Federativa Socialista da Iugoslávia, localizada no sudeste da Europa, constituída por outras seis repúblicas, compreendendo os eslovenos, sérvios, macedônios, mulçumanos, croatas e montenegrinos (BENVENUTO, 2006).

Os conflitos iniciaram-se na localidade por volta dos anos de 1941 e perduraram até o final do século XX. A origem do embate ocorreu devido à invasão da tropa nazista alemã em seus territórios, firmando parceria com os povos croatas, além de anos depois arquitetar a deportação da população da Sérvia. Somente após três anos os alemães foram expulsos da Iugoslávia, com o apoio do Reino Unido e da União Soviética, durante uma ação do Marechal Josip Broz Tito. Entretanto, anos depois com a sua morte, os conflitos tornaram a acontecer, ocasionando uma oscilação no país.

Nesse contexto, em 1989, o governo central perdeu o controle da situação e o Estado passou a ser liderado por Slobodan Milošević, líder sérvio, que iniciou uma perseguição à população albanesa que morava no país (PENACHIONI, 2017). Além disso, por conta da postura do presidente ocorreram diversas manifestações, que resultaram na declaração de independência da Croácia, Eslovênia, Bósnia-Herzegovina e ex-República Iugoslava da Macedônia (BENVENUTO, 2006).

A principal razão do conflito foi o fato de no território servo haver uma grande diversidade étnica-religiosa e, por conta disso, iniciou-se a chamada “limpeza étnica”, que dela surgiram diversas violações contra os direitos humanos (FERNANDES, 2006). Dentre essas violações, destaca-se aquelas sofridas pelas mulheres que, embora não participassem da guerra na linha de frente, sentiam na pele, literalmente, os seus efeitos.

A mais comum, e marcante, violação sofrida pela mulher no contexto de guerra da ex-Iugoslávia foi a sexual, mais precisamente o estupro. Por meio dessa violação, os soldados conseguiam desestabilizar a população, desocupar casas e criar campos específicos para o ato, onde juntavam as mulheres e adolescentes, separadas de suas famílias. Neste sentido, calcula-se que de 20.000 (vinte mil) a 50.000 (cinquenta mil) mulheres e adolescentes tenham sido violentadas sexualmente durante o conflito (SILVA, 2011)

Deste conflito, destaca-se a região da Bósnia, pois no final dos anos 90, mais precisamente de 1992 a 1995, que a guerra na Bósnia-Herzegovina separou os territórios por etnias e realizou uma organização baseada tanto na raça (grupo étnico) quanto na nacionalidade. Assim, a dinâmica da guerra envolvia os três territórios: Croácia, Bósnia e

Sérvia. O conflito foi marcado por forte violação aos civis do país e estima-se que o conflito tenha deixado cerca de 100 mil mortes e mais de dois milhões de refugiados (PERES, 2011).

Neste contexto, durante a dinâmica da guerra, a população bosniaks (de bósnios muçumanos) sofreu várias foram os excessos, como a destruição de casas, cidades e vilas e a criação dos campos de estupro, concentração e detenção, além do massacre da população em geral. Dentro as violações que ocorreram durante a guerra, destaca-se o evento que ficou conhecido como “Massacre da vila de Srebrenica”, onde cerca de 20 (vinte mil) pessoas, incluindo crianças, mulheres e idosos, foram expulsos de suas casas e os 8.373 (oito mil, trezentos e setenta e três) homens e jovens acima de 12 anos foram mortos pelo exército servo. (STIGLMAYER, 1994)

Em relação especificamente aos campos de estupro, locais que os soldados sérvios-bósnios utilizavam para praticarem os abusos coletivos em mulheres, sob a justificativa da realização de uma limpeza étnica, tem-se que eram arquitetados em lugares de grande área que haviam sido desocupados pela guerra, como armazéns, hotéis, escolas ou ginásios. As mulheres, principais vítimas, sofriam nos campos diversas agressões, físicas e psicológicas, além de serem obrigadas a terem relações sexuais com os soldados, vindo, por vezes, a engravidar, sem a possibilidade de realizar aborto posteriormente.

Peres (2011), ao realizar uma pesquisa de campo na Bósnia, relatou que as pessoas entrevistadas, quando comentavam sobre a guerra, o faziam de forma velada em relação aos estupros, muitas vezes sem ao menos dizer o que aconteceu. Utilizavam-se, conforme a pesquisadora, de recusas justificadas, como por exemplo o trecho a seguir:

“foi uma guerra que contou com campos de detenção e de concentração, torturas, assassinatos, massacres, genocídios, estupros...” (...) “você sabe, tem nos livros, passou na televisão, não há muito que falar”; um sofrimento sem nome e sem rosto anunciava a perda do ente querido do outro, a mulher (genérica) bosniaquinha estuprada, o genocídio. (PERES, 2011, p. 120)

É justamente neste sentido que Das (2007) dispõe sobre a impossibilidade de verbalizar a violência vertical, aquela que vai de encontro à vida e ao próprio ser humano, sendo, assim, indizível. E sem muito esforço consegue-se entender o porquê de os horrores da guerra ser algo indizível, uma vez que nestes campos, além dos estupros em massa, as mulheres e jovens (a partir de 14 anos) vivam em condições precárias de higiene, em constante violação e humilhação, tanto pelos soldados, quanto pelas autoridades policiais, de modo que tudo ocorria de uma forma pública, sem pudor. As mulheres, enxergadas como prostitutas e escravas sexuais eram, por vezes, também eram tidas como objetos de comércio, pois eram vendidas a outros soldados e separadas de seus familiares.

O conflito chegou ao fim no ano de 1995, por meio do Acordo de Dayton, celebrado na França e assinado pelos três países envolvidos no conflito: Croácia, Sérvia e Bósnia, mediados pelos Estados Unidos, União Europeia e Rússia. Atualmente, o país é governado

por três entidades representativas dos três povos (PERES, 2011).

Por conta das inquestionáveis violações, em 25 de maio de 1993 instaurou-se, para julgar os crimes cometidos na região, o Tribunal Penal Internacional instituído para a ex-Iugoslávia, mediante a Resolução nº 827/3, com sede em Haia, aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) (TRINDADE, 2013). Neste contexto, o Tribunal indicou diversas lideranças políticas acusadas de, durante os anos de 1991 a 2001, terem cometido crimes de violação a direitos humanos em toda a região da antiga República, Sérvia, Bósnia e Herzegovina, Kosco e Croácia.

Ao Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, neste contexto, foi atribuída a competência de julgar os crimes de maior impacto no conflito, bem como aqueles reconhecidos internacionalmente. Desta forma, os artigos 2º ao 5º do Estatuto organiza o julgamento em quatro categorias, que são: crimes contra a humanidade; genocídio; violações das leis ou costumes de guerra e infrações graves às convenções de Genebra de 1949. As violações sexuais sofridas pelas mulheres foram equiparadas aos crimes contra a humanidade pelo Estatuto (BENVENUTO, 2006).

Como contribuição deste Tribunal, pode-se citar a evolução no que concerne ao reconhecimento dos delitos cometidos de violência sexual contra a mulher como crimes contra a humanidade e de guerra, entendendo, inclusive, este delito como uma estratégia tática de guerra para atingir o oponente. Desta forma, pode-se dizer que os estupros em massa foram utilizados para desestabilizar os povos oprimidos e instalar o terror na população (TRINDADE, 2016).

Nestes termos, a primeira condenação do crime de estupro utilizado como prática de guerra se deu durante o julgamento Dragoljub Kunarac, durante o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, cuja condenação totalizou em 28 (vinte e oito anos) de prisão. Durante a organização do Tribunal da Bósnia e Herzegovina condenou-se 6 homens por crimes de guerra, Radovan Stanković, Nedjo Samardžić, Gojko Janković, Savo Todorović, Mitar Rasevic, Radmilo Vuković, cujas penas variaram entre 12 (doze) a 28 (vinte e oito) anos de prisão (ICTY, 2017).

4 | O ESTUPRO GENERALIZADO DE MULHERES COMO TÁTICA DE GUERRA

Se buscarmos na história, percebe-se que tradicionalmente a ocorrência de violação em mulheres era vista como uma consequência natural de guerra. As violações ocorriam como uma recompensa aos soldados dos dois lados, face à dedicação durante a guerra (COTIER, 1999). Neste sentido, deve-se ter em mente que isto ocorre em virtude da desigualdade de gênero na sociedade entre homens e mulheres, e que no local onde ocorre a violação sexual instala-se um clima de medo e ódio na população. Utilizar-se do estupro para devastar uma região e instaurar o medo era o *modus operandi* dos soldados de guerra para delimitar as relações de poder na região afetada (OLIVEIRA; JÚNIOR, 2019).

Deve-se entender que os estupro que ocorriam durante as guerras não eram alheios ao conflito armado, e sim uma importante estratégia militar para desestabilizar o oponente. Com esses abusos e violações em massa, o terror e temor era instalado nas populações civis, que muitas vezes abandonavam suas propriedades para tentar fugir da guerra.

O campo de estupro de Dobj, instalado na escola Dure Pucar, localizado ao norte da Bósnia, cerca de 2 (duas mil) mulheres e crianças, croatas e muçulmanas, foram aprisionadas. Lá as mulheres eram alocadas em um ginásio sem iluminação, que os homens, para identifica-las, utilizam lanternas. Após a escolha, as mulheres eram levadas para outros locais, geralmente para as salas de aula, onde havia colchões no chão e as cadeiras ficavam recuadas até a parede, e eram estupradas. Para que não desfalecessem, os soldados distribuíam pedaços de pães e água (STIGLMAYER, 1994).

Além de causar temor nas famílias, os estupro também dificultavam a sua reconstituição, uma vez que tanto a mulher, quanto o homem, enfrentavam constante vergonha e humilhação por conta do ocorrido. E era desta forma que a estratégia de limpeza étnica funcionava, pois, a população era forçada a abandonar seus lares e dificilmente voltaram (PEREIRA; CAVALCANTI, 2015. p. 8).

Muito embora não haja até os dias atuais uma confirmação de que os estupro tenham ocorrido de forma organizada e intencional como um plano de guerra, para o Conselho de Segurança da ONU (BASSIOUNI, 1994) as práticas eram coordenadas. Confira-se trecho:

(...) É evidente que algum nível de organização e de ação grupal é preciso para levar a cabo muitos dos estupro e violações sexuais referidos. Um fator, em particular, que leva a essa conclusão é o grande número dos alegados estupro e violações sexuais ocorridos em locais de detenção. Dos 1100 casos reportados, em torno de 600 ocorreram em locais de detenção. Esses casos não parecem ter ocorrido aleatoriamente e indicam uma política de, ao menos, tolerância em relação ao estupro e à violência sexual, ou fracasso deliberado dos comandantes dos campos e das autoridades locais em exercer comando e controlar seu pessoal. Outros fatores a considerar no que diz respeito a um possível padrão incluem: similaridades das práticas em áreas geográficas não-contíguas; ocorrência simultânea de outras violações do direito humanitário; atividade militar simultânea; atividade simultânea de deslocamento de população civil; elementos comuns dos atos de estupro e violação sexual, com a maximização da vergonha e humilhação não somente da vítima, como também de sua comunidade; e o momento que ocorreu os estupro e violações sexuais reportados (BASSIOUNI, 1994).¹

Frisa-se que no estupro pode-se identificar a alegoria dos papéis de dominante e dominado e sem muito esforço, realizar uma analogia com a estrutura patriarcal da sociedade na época, pois, neste contexto, o homem provava o seu sucesso por meio do seu poder perante à mulher. Dessa forma, durante a guerra, a violência sexual era sinônimo

¹ Não há divisão por páginas nesse relatório disponível na internet.

de fracasso para o povo que era submetido (maridos e esposas) e sucesso para aqueles que o praticavam (soldados), pois, por meio desse ato, provavam que tinham poder sobre aquela propriedade (o corpo feminino) (BROWNMILLER, 1993).

Assim, conforme a prática do estupro generalizado, entendeu-se que foi realizado como arma de genocídio e extermínio. As mulheres foram reduzidas aos seus corpos e eles foram vistos apenas como depósito do prazer masculino que, uma vez saciado, não tinha mais utilidade. Esta profunda violação ocasionava nas mulheres um sentimento de impureza e medo de ser excluída do ciclo familiar (PERES, 2011).

Ressalta-se que a simples prática do ato sexual não possui a função de lesionar psicológica ou fisicamente, humilhar ao ameaçar o parceiro, mas quando realizado de forma forçada, contra a vontade da segunda pessoa, é visto como uma prática amedrontadora. Por isso que se diz que o estupro em massa é sim visto como uma prática de guerra, pois se dá por meio do uso da força para torturar, ameaçar, humilhar e desestabilizar o inimigo, podendo ser realizado de forma efetiva como instrumento de genocídio e limpeza étnica (SHIMKO, 2010).

Não é novidade do século XX a interiorização da mulher ao seu corpo, muito pelo contrário, a sexualidade e o direito pelo corpo feminino sempre foi objeto de manifestação pelas feministas. Entretanto, para adentrar a teoria feminista é necessário entender o conceito de gênero que se estabeleceu nos estudos feministas em meados da década de 1960, por meio dos movimentos daquela época.

Gênero pode ser entendido como uma construção social e cultural do feminino e masculino, tendo como instrumentos definidores seus produtos sociais, ou seja, suas próprias características e peculiaridade, e não apenas pela sua identidade biológica. (SCOTT, 1986). Desta forma, com base na teoria de Scott (1986) pode-se dizer que o gênero é constituído de quatro elementos:

[...] a identidade subjetiva, que deve ter um referencial histórico e não unicamente psicológico; a percepção política e as instituições sociais; a noção de que gênero se baseia no sexo, mas não é determinado por ele; e por último que ele é uma forma de representação de poder (RODRIGUES; ARAÚJO, 2016, p. 4).

Neste sentido, o gênero passa a ser um elemento fruto das relações sociais, constituindo-se nas diferenças que existem entre os sexos, sendo visto, portanto, como a fonte primárias das relações de poder (SCOTT, 1988). Ocorre que naquela época o gênero se limitava ao masculino e feminino, conforme os padrões sociais e não de acordo com as interações. Então, o estupro possuiu grande efeito porque atingiu, e continua atingindo, algo íntimo da mulher da época, a sua identidade, o seu conceito de castidade e maternidade testemunhado por toda a comunidade onde está inserida (VILHENA; ZAMORA, 2004).

Assim, a violência sofrida pelas mulheres em termos sexuais causa, além dos abalos físicos e psicológicos, sentimento de culpa e vergonha, uma vez que teve seu corpo e seu

íntimo violados contra sua vontade. Alinhando-se a isso, as imposições sociais da época sobre o gênero feminino, de, como já dito, castidade, pureza, etc, tornando-a, desde já, uma vítima em potencial (FREUD, 1996).

Nestes termos, tem-se que o estupro em massa, quando realizado no contexto de guerra, possui como objetivo atingir não só a mulher e o seu corpo, mas sim toda a sociedade em que ela está inserida e, desta forma, entende-se a violência sexual contra as mulheres é fruto da dominação masculina, podendo ser reproduzida tanto por homens quanto por mulheres. Assim, a violência pode ser definida como um ato que modifica a diferença para a desigualdade, tendo por objetivo atingir a vítima para oprimi-la, explorá-la e dominá-la (CHAUI, 1985).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado ao longo deste artigo, foi preciso que o mundo todo entrasse em conflito para que a comunidade internacional percebesse que constantemente estavam ocorrendo violações aos direitos humanos sem que houvesse a devida punição. Tão recorrente, também, eram as queixas de milhares de mulheres sofre violência sexual, nos territórios que passavam por período de guerra, sem o devido amparo estatal ou judicial.

Ocorre que após o holocausto e com o fim da Segunda Guerra Mundial, criou-se uma jurisprudência penal internacional para julgar os crimes mais graves ocorridos nestes períodos, e, além disso, evitar que o mundo passasse por outra política de genocídio, como foi a da Alemanha nazista.

As mulheres, muito embora não possam participar como soldados em guerra, sofrem na pele, literalmente, os seus efeitos, como no caso da violência sexual dentro dos campos de estupro, semelhante aos campos de concentração, mas com a finalidade de aglomerar, abusar e torturar as mulheres e adolescentes da região que está passando por um momento de guerra.

Assim, estudou-se, com base nos delitos já ocorridos, como os soldados utilizavam-se do estupro em massa (dinâmica de poder e força) como tática de guerra, para desestabilizar, humilhar e torturar mulheres, com o objetivo de realizar genocídio e limpeza étnica na região. Concluiu-se que os atos, embora independentes, ocorriam com um certo padrão e regularidade, conforme relatório da ONU. Desta forma, o corpo da mulher transforma-se no próprio campo de batalha, sem regras, políticas de etiqueta ou quaisquer ordem.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. **A Guerra da Iugoslávia**: uma década de crise nos balcãs. Belo Horizonte: Usina do Livro, 2002. 344 p.

ALVES, José A. Lindgren. **Os Novos Bálcãs**: uma década de crise nos balcãs. Brasília: Funag, 2013. 16 p. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/1083-novos_balcas.pdf. Acesso em: 03 maio 2020.

ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo - SP : Companhia das Letras, 1979. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf. Acesso em: 5 jul. 2020.

AZEVEDO, F. **A Violência Sexual Contra a Mulher e o Direito Internacional**. Centro de Estudos em Direito e Negócios. 2014.

BASSIOUNI, M. (coord.) Annex IX. **Rape and sexual assault**. United Nations - Security Council. S/1994/674/Add.2 (Vol. V). 28 Dec. 1994. Final report of the United Nations Commission of Experts established pursuant to security council resolution 780 (1992).

BENVENUTO, Jayme. **O Tribunal Penal Internacional para a Antiga Iugoslávia**. In: Manoel Severo Neto. (Org.). Direito, Cidadania & Processo. 2006.

BRASIL. Constituição. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will**: men, women and rape. New York, NY, Fawcett Columbine, 1993.

CHINKIN, Christine, Rape and Sexual Abuse of Women in International Law, Symposium: The Yugoslav Crisis: new International Law Issues, European Journal of International Law, 5 (1994), p. 326-341. Disponível em: <http://www.ejil.org/pdfs/5/1/1246.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C; HEILBORN, Maria Luiza (orgs.). Perspectivas Antropológicas da Mulher 4. São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Tribunais ad hoc**. 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/international-criminal-jurisdiction/ad-hoc-tribunals/overview-ad-hoc-tribunals.htm>. Acesso em: 02 Jul. 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Perguntas e respostas: violência sexual em conflitos armados**. 2016. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/content/violencia-sexual-durante-conflitos-armados-uma-tragedia-invisivel>. Acesso em: 2 Jul. 2020.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COTTIER, Michael, **War crimes** – para. 2 (b) (xxii), in: Commentary on the Rome Statute of the International Criminal Court, Otto Triffterer (ed.), Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1999

DAS, Veena. **Life and words: violence and the descent into the ordinary**. Berkeley, University of California, 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2105126/mod_resource/content/0/DAS%2C%20Veena.%20Life%20and%20Words%20Violence%20and%20the%20Descent%20into%20the%20Ordinary.pdf. Acesso em 5 jun. 2020.

FERNANDES, David Augusto. **Tribunal Penal Internacional: a concretização de um sonho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FIDALGO, Sônia. 2007. **Os crimes sexuais no Direito Internacional Penal**, Ciências Penais - Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais (republicação do texto originariamente publicado in: Boletim da Faculdade de Direito, n. 83, 2007, p. 639-658), s/ n.º: 93 - 108. Disponível em: <https://docplayer.com.br/15573786-Os-crimes-sexuais-no-direito-internacional-penal.html>. Acesso em: 14 maio 2020.

FREUD, S. Totem e tabu e outros trabalhos (1913-14). In: **Obras Completas de Sigmund Freud**. Edição *standart* brasileira, vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 37-44.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Convention (IV) relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War. Geneva, 12 August 1949**. 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/INTRO/380>. Acesso em: 20 jul. 2020.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. **Kunarac, Kovac & Vukovic Case**. Disponível em: https://www.icty.org/x/cases/kunarac/cis/en/cis_kunarac_al_en.pdf. Acesso em: 02 Jul. 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O Tribunal Penal Internacional: integração ao direito brasileiro e sua importância para a justiça penal internacional**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 164, n. 41, p. 157-178, dez. 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1013/R164-10.pdf?sequence=4>. Acesso em: 11 jun. 2020.

OLIVEIRA, Bárbara de Abreu; LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. **O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do tribunal penal internacional para a antiga iugoslávia nos casos de violência de gênero**. Brazilian Journal Of International Relations, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 97-116, 1 maio 2019. Faculdade de Filosofia e Ciências. <http://dx.doi.org/10.36311/2237-7743.2019.v8n1.06.p97>. Disponível em: <http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/8301>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PENACHIONI, Júlia Battistuzzi. **Violência sexual em conflitos armados e ataques generalizados ou sistemáticos: a criminalização pelo Tribunal Penal Internacional**. 2017. Disponível em: < <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/19843/2/J%C3%BAlia%20Battistuzzi%20Penachi%20oni.pdf> >. Acesso em: 10 Maio 2020.

PEREIRA, Haula Hamad T. F. Pascoal; CAVALCANTI, Sabrina Correia Medeiros. **A prática do estupro de mulheres como estratégia de guerra sob o viés do direito internacional**. Revista online do CESED- Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento. v.16, n. 24/25, Janeiro a Dezembro de 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/232>. Acesso em: 04 Jun. 2020.

PERES, Andréa Carolina Schwartz. **Campos de estupro**: as mulheres e a guerra na bósnia. Cadernos Pagu, [S.L.], n. 37, p. 117-162, dez. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332011000200005>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 1 jul. 2020.

RIAL, Carmen. **Guerra de imagens e imagens da guerra**: estupro e sacrifício na guerra do iraque. Revista Estudos Feministas, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 131-151, abr. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2007000100009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v15n1/a09v15n1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2020.

RODRIGUES, Hosana S. J; ARAÚJO, Carla Dayane M. H. **Violência contra a mulher**: uma discussão de gênero. 2016. II CINTEDI, nov. 2016.

SCOTT, Joan W. Gender: **A useful category of historical analysis**. The American historical review, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1864376?seq=1>. Acesso em: 3 maio 2020.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: **A Useful Category of Historical Analysis**. In: _____. Gender and the Politics of History. Nova Iorque, Columbia University Press, 1988.

SILVA, Gustavo. **Da rosa ao pó**: histórias da Bósnia pós-genocídio. 1 ed. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial, 2011.

SHIMKO, K. L. **International Relations**: Perspectives & Controversies. Boston: Wadsworth Cengage Learning, 2010.

STIGLMAYER, Alessandra. **The rapes in Bosnia-Herzegovina**. In: Stiglmyer, Alessandra. (ed.) *Mass rape: the war against women in Bosnia-Herzegovina*. Lincoln and London, University of Nebraska, 1994, pp.82-169.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O papel dos tribunais internacionais na evolução do direito internacional contemporâneo**. In Os Tribunais Internacionais Contemporâneos. Brasília: FUNAG, 2013, p. 9-88. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/publicaciones_digital_XLI_curso_derecho_internacional_2014_Antonio_Augusto_Cancado_Trindade.pdf. Acesso em: 05 Jul. 2020.

VENERACION-RALLONZA, Lourdes. **Women and the 'Post-Sovereign' State**: a feminist analytic of the state in the age of globalization. Gender, Technology And Development, [S.L.], v. 8, n. 3, p. 381-405, nov. 2004. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1177/097185240400800304>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097185240400800304>. Acesso em: 20 jun. 2020.